Art.º 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de Janeiro de 1.966.

Fernando Rodrigues

Rego e publ.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. em com. Mendonça

Lei n.º 1.324, de 17 de Janeiro de 1.966.

Dispõe s/ aumento de taxas do Serviço do Cemitério.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º. As taxas pelos sepultamentos no Cemitério Municipal local, passam a ser as seguintes:

Covas Rasas	Cr$
Menores até 12 anos	500
" acima de 13 anos e adultos.	1.000
Jazigos.	
Por 10 anos	2.000
" 20 "	4.000
" 30 "	6.000
" 40 "	8.000
" 50 "	10.000
Perpétuo	20.000

Art.º 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e

execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal Frutal, 17 de fevereiro de 1.966.

Dr. Fernando Cardoso

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., Cardoso

Lei nº 1.325, de 17 de fevereiro de 1.966.

Autoriza prazo de vigência de Lei.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Artº 1º - Fica prorrogada, para 31 de dezembro de 1.966, a vigência da Lei nº 1232, de 24 de abril de 1.965.
Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal Frutal, 17 de fevereiro de 1.966.

Dr. Fernando Cardoso

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com., Cardoso

Lei nº 1.326, de 17 de fevereiro de 1.966.

Concede isenção do pagamento de quota de calçamento.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representan-